

nem apertadas, seguindo os mesmos critérios de segurança descritos no art. 11, inciso III;

V - verificar a trava de segurança do equipamento para garantir a estabilidade das algemas.

Título IV

Das Proibições

Art. 13 São vedadas as seguintes práticas de algemação, sem prejuízo de outras que, pelas circunstâncias concretas, possam ser consideradas abusivas, desnecessárias ou desproporcionais:

I - algemação pelos tornozelos;

II - algemação que una os pulsos aos tornozelos, inclusive na forma conhecida como "trança";

III - algemação de adolescentes ou jovens em grupos, amarrados entre si pelos braços posicionados atrás do corpo;

IV - algemação de adolescentes ou jovens a objetos ou estruturas físicas, como portões, grades ou mobiliário;

V - algemação que mantenha o adolescente ou jovem sentado com os braços erguidos e travados;

VI - algemação com as mãos posicionadas atrás do corpo no interior de veículos;

VII - algemação cruzando os braços atrás das costas;

VIII - algemação que impeça a respiração ou cause desconforto extremo, como quando os braços ficam suspensos ou causam fadiga muscular;

IX - algemação de adolescentes ou jovens na posição sentada ou em decúbito dorsal, unindo pulsos ou mãos aos tornozelos.

Art. 14 A manutenção de algemas por períodos prolongados é proibida, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 1º O tempo de algemação deve ser estritamente limitado ao necessário para garantir a contenção ou o transporte do adolescente ou jovem, observando a segurança da situação.

§ 2º Em situações excepcionais que exijam a manutenção do uso de algemas, será obrigatória a apresentação de justificativa formal, devidamente registrada em Relatório de Ocorrência (RCO) e submetida à supervisão contínua da chefia responsável.

Art. 15 É terminantemente proibida qualquer prática de algemação que, por sua natureza ou circunstância, seja considerada:

I - abusiva;

II - desnecessária; ou

III - degradante.

Título V

Da Responsabilidade dos Servidores

Art. 16 Os servidores do IASES são diretamente responsáveis pela observância rigorosa das normas estabelecidas nesta Instrução, devendo:

I - garantir o respeito aos princípios da dignidade, proporcionalidade e segurança no uso de equipamentos de contenção;

II - adotar medidas de contenção apenas quando estritamente necessárias e devidamente justificadas;

III - registrar e relatar qualquer uso de algemas, observando os prazos, procedimentos e documentos previstos nesta Instrução;

IV - relatar imediatamente à chefia imediata quaisquer situações de abuso, irregularidade ou uso desnecessário de algemas;

V - submeter-se às determinações institucionais e legislações aplicáveis, assumindo responsabilidade pelos atos e decisões no desempenho de suas atividades.

§ 1º O descumprimento dos deveres estabelecidos

nesta Instrução ou o uso inadequado de algemas poderá acarretar a apuração de responsabilidade administrativa pela Corregedoria do IASES.

§ 2º Identificada a irregularidade, as sanções administrativas cabíveis serão aplicadas, sem prejuízo de eventuais responsabilizações na esfera penal ou civil, conforme a gravidade do caso.

Título VI

Da Capacitação dos Servidores

Art. 17 A capacitação periódica e obrigatória dos servidores sobre o uso de algemas será promovida pelo IASES, com o objetivo de assegurar a constante atualização técnica e a aplicação das melhores práticas.

Art. 18 A formação deverá abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - respeito aos direitos humanos e à legislação aplicável às medidas socioeducativas;

II - boas práticas no uso de equipamentos de contenção;

III - procedimentos técnicos baseados em evidências científicas e analíticos;

IV - simulações práticas e análise de risco para situações críticas;

V - procedimentos de registro e justificativa formal relativos ao uso de algemas.

Art. 19 A participação dos servidores nas formações periódicas será obrigatória, e eventuais ausências deverão ser devidamente justificadas.

Parágrafo único. O registro da participação na capacitação será arquivado no prontuário funcional do servidor para acompanhamento pela chefia imediata e setores administrativos competentes.

Título VII

Das Disposições Finais

Art. 20 O detalhamento técnico das etapas e procedimentos sobre algemação será disciplinado em instrumento próprio, denominado Manual Operacional de Procedimentos para Algemação, atualizado periodicamente pelo IASES.

Art. 21 Os casos de descumprimento das normas desta Instrução serão rigorosamente apurados pela Corregedoria do IASES, devendo ser observados:

I - o devido processo administrativo em conformidade com as normas vigentes;

II - a aplicação de sanções administrativas cabíveis, a depender da gravidade das condutas constatadas.

Art. 22 O Termo de Justificativa de Uso de Algemas estará disponível no sítio eletrônico do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASES), na seção "Espaço do Servidor", aba "Normas Institucionais".

Art. 23 Esta Instrução de Serviço será revisada periodicamente para assegurar seu alinhamento com as legislações vigentes, as orientações institucionais e as melhores práticas de proteção aos direitos humanos.

Art. 24 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória (ES), 22 de setembro de 2025.

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO

Diretor-Geral do IASES

Protocolo 1637306

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 046/2025

Ref. ARP 0457/2025 -SESA

ID Cidades: 2024.500E0500019.02.0294

Processo nº 2024-B8N40 (SESA)

Processo Financeiro 2025-ZVMDM

Contratante: Instituto de Atendimento